



Contrato nº 216/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NEIVA VENDRUSCOLO - ENGENHEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.521.349/0001-10, estabelecida na Avenida Santa Rosa, 118, Sala 01, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, aqui representada por seu representante legal Sra. **NEIVA TOLFO VENDRUSCOLO**, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do CPF nº 285.808.180-87, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 141/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 49/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto do Centro de Convivência Municipal de Vista Gaúcha, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES:**

2.1 - O descritivo dos serviços a serem prestados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: NEIVA VENDRUSCOLO ENGENHEIROS LTDA - 3880</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto do Centro de Convivência Municipal de Vista Gaúcha, RS	14.000,00	14.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>14.000,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

2.3 - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

2.4 - No presente projeto de engenharia, deverá conter as seguintes informações:

- a) Projeto arquitetônico, composto de cortes (longitudinal e transversal), fachadas, plantas de situação e localização, planta de locação das estacas/sapatas, bem como planta baixa e renderização em 3D com imagens externas e internas e vídeos.
- b) Projeto elétrico com a respectiva Entrada de Energia;
- d) Projeto hidrossanitário;
- e) Projeto de Proteção e Prevenção de Incêndio e Pânico (PPCI e/ou PSPCI);
- f) Projeto estrutural com todo o necessário detalhamento.
- g) Memoriais Descritivos;
- h) Orçamento para posterior encaminhamento do processo licitatório para execução da obra, bem como todos os arquivos necessários, tais como, Planilha Orçamentária com fonte de preços SINAPI e/ou similar, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento DBI e Encargos Sociais e suas respectivas pranchas;
- i) Emissão da ART/RRT de todos os projetos desenvolvidos e dos serviços prestados.



2.4 - A Contratada deverá ter disponibilidade, a qualquer tempo, para saneamento de dúvidas e/ou informações em relação ao projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, contados desta data.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O objeto deste Contrato deverá ter execução imediata, mediante solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.1.1 - A entrega do projeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas do presente Contrato correrão pelas seguintes rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2243   3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no Processo Licitatório acima citado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 10 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NEIVA VENDRUSCOLO - ENGENHEIROS**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)